



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - INCRA/SR(01), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.812/2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 03/04/2009 e o regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria MDA/Nº20/2009, publicada no D.O.U de 09/04/09; e

Considerando o que estabelece o Artigo 68 do ADCT/CF/1988, o Decreto nº 4.887/2003 e a IN nº57/2009;

Considerando que a maioria das comunidades remanescentes de quilombolas que já solicitaram a regularização de seus territórios e possuem processos administrativos autuados nesta superintendência regional vivem sob condições de conflito e tensão, decorrentes da luta pela manutenção da posse e do domínio de suas áreas tradicionalmente ocupadas;

Considerando que a regularização desses territórios depende de uma interface sólida constituída entre diversas entidades, instituições e esta superintendência; resolve:

Art.1 - Vincular no âmbito desta SR-01, a gestão do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas/F-4, bem como de suas atividades, ao Gabinete da Superintendência;

Art.2 - Esta Portaria entre em vigência na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 24, DE 4 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001752/2015-86 e do Parecer nº 2, de 12 de janeiro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar, sem julgamento de mérito, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 3, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 13 de janeiro de 2016, para averiguar a existência de dumping nas exportações da Turquia para o Brasil de vergalhões de ferro ou aço ligado ou não ligado, da categoria CA-50, comumente classificadas nos itens 7213.10.00, 7214.20.00, 7227.20.00, 7227.90.00 e 7228.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 890, DE 4 DE MAIO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016, 01/03/2016 e 05/04/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 21/01/2016 e 15/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016, 01/03/2016 e 05/04/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 21/01/2016 e 15/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003117/2015-12
Proponente: Associação Oásis de Pompéia
Título: Jiu Jitsu Esporte Cidadão (III Edição)
Registro: 02SP020722008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.526.002/0001-50
Cidade: Pompéia UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 242.162,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14390-1
Período de Captação até: 05/04/2017

2 - Processo: 58000.002790/2016-13
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia Challenger
Registro: 02RJ035502008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.353.238,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13509-7
Período de Captação até: 23/07/2016
3 - Processo: 58701.003104/2015-43
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Sapiranga
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 282.528,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17963-9
Período de Captação até: 30/04/2017

4 - Processo: 58701.003815/2015-18
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Igrejinha
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 190.362,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17964-7
Período de Captação até: 30/04/2017

5 - Processo: 58701.004247/2014-91
Proponente: Município de Borebi
Título: Borebi Kids Esporte
Registro: 01SP136342014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 54.724.802/0001-73
Cidade: Borebi UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 41.299,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6548 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9538-9
Período de Captação até: 28/02/2017

6 - Processo: 58701.002829/2014-33
Proponente: Município de Pratiânia
Título: Ginásio no Ginásio
Registro: 01SP137132014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.576.782/0001-74
Cidade: Pratiânia UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 39.021,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0302 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27354-6
Período de Captação até: 31/12/2016

7 - Processo: 58701.007456/2013-14
Proponente: Sobradinho Esporte Clube
Título: Núcleo de Excelência Esportiva de Futebol Novos
Talentos

Registro: 02DF107132012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.441.907/0001-96
Cidade: Sobradinho UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 5.877.180,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1226 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67168-1
Período de Captação até: 31/12/2016

8 - Processo: 58701.002860/2014-74
Proponente: Liga Paulistana de Futebol Amador
Título: Oitavo Campeonato Paulista de Futebol Amador
Registro: 02SP125642013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.507.151/0001-82
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.532.275,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7003 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6399-1
Período de Captação até: 15/03/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.007537/2013-14
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Coração de

Jesus
Título: AABB Esportes - Coração de Jesus (MG)
Valor aprovado para captação: R\$ 473.254,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0533 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24648-4
Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.004337/2014-82
Proponente: Carijós Atlético Clube
Título: Carijós Força Jovem II

Valor aprovado para captação: R\$ 499.050,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1793 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33945-8
Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.007665/2013-50
Proponente: Federação Paranaense de Hipismo
Título: Futuros Campeões do Hipismo

Valor aprovado para captação: R\$ 268.468,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30243-0
Período de Captação até: 01/03/2017

4 - Processo: 58701.004237/2014-56
Proponente: Sociedade Esportiva Palmeiras
Título: Palmeiras da Linha 40 no Campeonato de Integra-

ção
Valor aprovado para captação: R\$ 169.834,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40892-1

Período de Captação até: 31/01/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003365/2015-63.

No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 61 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.952.432,22, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte Realizada em 15 de março de 2016, no valor de R\$ 4.993.581,60.

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Conselho Nacional do Esporte, no exercício da competência prevista no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

Considerando que no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece-se que "gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social", bem como que "os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser assumida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas";

Considerando que o parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 8.080, de 1990, dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a importância conjuntural dos exercícios físicos, das atividades físicas e da prática esportiva como fator de prevenção de doenças e promoção da saúde;

Considerando que geralmente os conceitos de Saúde, Atividade Física e Qualidade de Vida Ativa se encontram interligados e estabelecem a interdependência entre eles;

Considerando que o exercício físico pode ser conceituado como toda atividade planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física, e que tal orientação é fundamental para que os exercícios atinjam, com segurança e sem prejuízos para saúde do indivíduo, o seu escopo de manutenção do condicionamento físico.

Considerando que Aptidão Física é um estado dinâmico de energia e vitalidade que permita a cada um, funcionando no pico de sua capacidade intelectual, realizar as tarefas do cotidiano, ocupar ativamente as horas de lazer, enfrentar emergências imprevistas sem fadiga excessiva, sentir uma alegria de viver e evitar o aparecimento das disfunções.

Considerando que Atividade Física é qualquer movimento corporal voluntário humano, produzido pelos músculos esqueléticos e que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos, e como atividade humana, nela também está o Ser Humano como um todo;